



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

LEI MUNICIPAL N° 1.186 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

SANCIONO A PRESENTE LEI EM TODOS OS
SEUS ARTIGOS PUBLIQUE SE REGISTRE-SE

25/11/2021
HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

“Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Três Ranchos – Estado de Goiás, para o Exercício de 2022”.

A Câmara Municipal de Três Ranchos, Estado de Goiás, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito municipal, sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orçamentária estima as Receitas e fixam as Despesas do Município, bem como de seus fundos e autarquias, para o exercício de 2022, no valor consolidado **R\$ 24.576.566,27 (vinte e quatro milhões, quinhentos e setenta e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos)**, envolvendo os recursos de todas as fontes de recursos, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

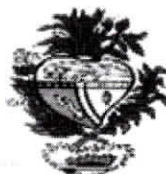
II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento, Fiscal e da Seguridade Social, será detalhado em seu menor nível por meio dos Elementos da Despesa detalhados em Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos, fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados as categorias econômicas, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Art. 3º - A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais à **R\$ 24.576.566,27 (vinte e quatro milhões, quinhentos e setenta e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos)**.



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

Parágrafo Único – incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos e do Poder Executivo, conforme anexo 2 da receita.

Art. 4º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS CONSOLIDADAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS.

Receita Total	24.576.566,27
Receitas Correntes	26.731.971,56
Receita Impostos, Taxas, e Contribuições de Melhoria	1.326.195,17
Receita de Contribuições	1.382.996,52
Receita Patrimonial	241.604,28
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	23.448.908,71
Outras Receitas Correntes	332.266,88
Deduções de Receitas	0,00
Deduções FUNDEB	(2.349.207,26)
Receitas de Capital	193.801,97
Operações de Crédito	0,00
Alienações de Bens	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	193.801,97
Outras Receitas de Capital	0,00

Art. 5º - As despesas serão realizadas com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando os seguintes desdobramentos:

I – CATEGORIA ECONÔMICA

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR R\$
1	DESPESAS CORRENTES	23.047.532,90
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.862.640,98

**Prefeitura Municipal De Três Ranchos**

	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	5.300,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.179.591,92
2	DESPESAS DE CAPITAL	1.142.133,37
	INVESTIMENTOS	791.133,37
	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	351.000,00
3	RESERVA DE CONTIGENCIA	386.900,00
TOTAL		24.576.566,27

II – POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	ADMINISTRAÇÃO	VALOR R\$
02	PODER LEGISLATIVO	894.600,00
01	PODER EXECUTIVO	14.629.729,79
03	FUNDEF-FUNDEB	1.552.436,48
10	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.607.000,00
11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	971.500,00
12	FMDCA	16.000,00
9	IPASTRE	1.586.300,00
4	FMMA	319.000,00
TOTAL GERAL		24.576.566,27

III – POR UNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	ADMINISTRAÇÃO	VALOR R\$
01.03	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	295.000,00
01.10	JUDICIARIO	5.936,00
01.11	GABINETE DO PREFEITO	906.500,00
01.12	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.608.000,00
01.13	GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS	945.569,35
01.73	GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2.436.968,16
01.78	DEPARTAMENTO DE CULTURA	137.224,30
01.79	GABINETE SECRET. DE INFRA ESTRUTURA	2.850.665,84
01.86	DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO	43.478,32
01.89	GABINETE SECRETARIO DA AGRICULTURA	1.140.430,00



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

01.90	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	386.900,00
01.93	GABINETE SECRETARIO DE INDUSTRIA	22.790,00
01.94	GABINETE SECRETARIO DE TURISMO	584.979,90
01.96	GABINETE SECRETARIO DE TRANSPORTES	1.265.287,92
02.10	CAMARA MUNICIPAL	894.600,00
03.10	FUNDO GESTOR DO FUNDEB	1.552.436,48
04.10	IPASTRE	1.586.300,00
05.10	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.607.000,00
06.10	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	950.500,00
06.11	SECRET. MUN. DA CIDADANIA E ASS. SOCIAL	21.000,00
07.66	F.M.D.C.A.	16.000,00
08.10	F.M.M.A	319.000,00
TOTAL GERAL		24.576.566,27

CAPÍTULO III DOS CREDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR

Art. 6º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento, os créditos adicionais suplementares, que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos Parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de **60% (sessenta por cento)** do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração.

Art. 7º - O limite autorizado no Art. 6º não será onerado quando o credito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas, até o limite de **60% (cinquenta por cento)**.

Art. 8º - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de créditos e convênios destinar-se-á, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.

Parágrafo Único – O percentual a que se refere o Art. 6º e 7º, passarão a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais abertos na forma deste artigo.



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo, autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e no que couber adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2022.

Art. 10 - Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes aos anexos a esta lei.

Art. 11 – Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e Autarquias e dos fundos, deverão para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos, devendo ser consolidados ao orçamento Geral do Município.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra - orçamentária.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, através de decreto próprio.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as memórias de cálculos, bem como a atualizar as Metas e Riscos Fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2022, para adequação a Lei Orçamentária – LOA 2022 e Plano Plurianual – PPA, quadriênio 2022/2025.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Ranchos Estado de Goiás, aos 25 de novembro de 2021.

HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
Prefeito Municipal